



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 9/2022

Processo: 00.003348/2022-72

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Transferência do título acadêmico de ENGENHEIRO MECATRÔNICO para a Modalidade 2 - ELETRICISTA

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	2
ASSUNTO :	Transferência do título acadêmico de ENGENHEIRO MECATRÔNICO para a Modalidade 2 - ELETRICISTA na Tabela de Títulos Profissionais (Anexo da Resolução nº 473/02).
PROPONENTE	Eng. Eletric. Eletrotec. Miguel Fábio Lobo e Silva (Crea-BA) e demais Creas

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas reunidos no Plenário do Confea durante a Terceira Reunião Ordinária, de 13 a 15 de junho de 2022, em Brasília-DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Visando atender ao comando judicial oriundo da ação civil pública de nº 0824068-85.2019.4.05.8100 movida pelo MPF/CE, que determinou a nulidade do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1.073/2016 e art. 2º da Resolução nº 473/2002, o Confea procedeu à sistematização dos títulos acadêmicos cadastrados no e-MEC passíveis de inserção no Sistema Confea/Crea, conforme termos da Decisão Plenária nº PL-1679/2021.

A partir da referida sistematização, o título acadêmico de ENGENHEIRO MECATRÔNICO foi inserido na Modalidade 3 - MECÂNICA E METALÚRGICA da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, prevista no Anexo da Resolução nº 473/2002, passando a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica dos Creas a homologar o registro dos profissionais egressos dos cursos de Bacharelado em Engenharia Mecatrônica.

O Confea deu conhecimento desse feito aos Conselhos Regionais através do Ofício Circular nº 80/2021, o qual encaminha cópia da Decisão nº PL-1679/2021, aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.582, realizada em 28 de outubro 2021.

Anteriormente, a análise do cadastro dos cursos de Engenharia Mecatrônica era regularmente realizada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica dos Creas, para efeito de registro dos egressos, sendo normalmente aplicada a convergência do título acadêmico de ENGENHEIRO MECATRÔNICO para o título profissional de ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO, constante da Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea (Resolução nº 47302) relacionado à Modalidade ELETRICISTA, com concessão das atribuições previstas no artigo 1º da Resolução nº 427/1999.

Ocorre que inexistente, atualmente, Resolução específica discriminando as atribuições do Engenheiro Mecatrônico, existindo, entretanto, a Resolução nº 427/1999 que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação, a qual se encontra vinculada à Modalidade da Engenharia Elétrica.

Trata-se, portanto, de uma situação conflitante entre modalidades em que o registro do profissional passa a ser homologado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e as respectivas atribuições passam a ser concedidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, fato que evidencia a imprescindível necessidade de ajuste na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para melhor enquadramento do título de Engenheiro Mecatrônico e a vinculação das respectivas atribuições com alguma Resolução já existente, aplicando-se ao caso a Resolução nº 427/1999.

Finalmente, cabe ressaltar que a grade curricular dos cursos de Bacharelado em Engenharia Mecatrônica geralmente compreende componentes de CIRCUITOS DIGITAIS, PROGRAMAÇÃO, CIRCUITOS ELÉTRICOS, MODELAGEM DE SISTEMAS, MICROCONTROLADORES, ELETRÔNICA ANALÓGICA, SISTEMAS OPERACIONAIS, SINAIS E SISTEMAS, SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO, SISTEMAS MOTRIZES, SISTEMAS DE TEMPO REAL, SISTEMA DE CONTROLE, PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAIS, SISTEMAS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, CONTROLE DIGITAL, ARQUITETURA E ORGANIZAÇÃO DE COMPUTADORES, INSTRUMENTAÇÃO, SISTEMAS INTELIGENTES, REDES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, ELETRÔNICA DE POTÊNCIA, ACIONAMENTOS ELÉTRICOS, DISPOSITIVOS LÓGICOS PROGRAMÁVEIS, ROBÓTICA, INFORMÁTICA INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS E ELETRICIDADE APLICADA, entre outras, as quais notadamente remetem para uma formação dos egressos que se equipara à mesma formação curricular ofertada pelos cursos de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação.

b) Propositura:

Que o título acadêmico de ENGENHEIRO MECATRÔNICO (131-15-00) seja transferido para a Modalidade 2 - ELETRICISTA na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, prevista na Resolução nº 473/2002, possibilitando aplicar ao mesmo, de forma regular, pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica dos Creas, o ato da homologação do registro e da concessão das atribuições com base no artigo 1º da Resolução nº 427/1999, que discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO.

c) Justificativa:

Considerando que a formação escolar adquirida pelo Engenheiro Mecatrônico comprovadamente concentra-se muito mais em componentes curriculares voltadas para as áreas de Computação, Controle e Automação, com característica idêntica à formação do Engenheiro de Controle e Automação, devendo, portanto, tal título acadêmico ser adequadamente vinculado à Modalidade 2 - ELETRICISTA, na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea,

Considerando que inexistente Resolução específica, vinculada à Modalidade da Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que discrimine as atribuições do Engenheiro Mecatrônico e possa ser diretamente aplicada pelo referido Colegiado, quando da análise do registro desse profissional nos Creas,

Considerando a imprescindível necessidade do registro do Engenheiro Mecatrônico, assim como a definição das suas respectivas atribuições serem homologados por uma única Câmara Especializada do Crea, nos termos do quanto disposto pelo artigo 46, alínea "d", da Lei nº 5.194/1966,

Considerando finalmente que compete à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE discutir assunto de sua especialidade com caráter de alta relevância, nos termos do artigo 16, Inciso I, da Resolução nº 1.012/2005.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005; Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002; Resolução nº 427, de 05 de março de 1999;

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e demais deliberações.

Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima
Coordenador Nacional da CCEEE

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas					Coor
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	26				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima
Coordenador Nacional da CCEEE

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima**, Usuário Externo, em 15/06/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0616204** e o código CRC **946C4464**.